

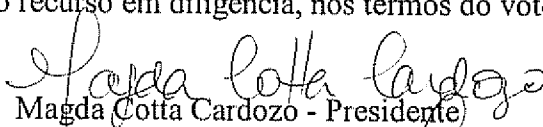


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18471.000368/2002-67
Recurso nº 239.244
Resolução nº 3801-00.054 – 1ª Turma Especial
Data 02 de fevereiro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente INTERQUADRAM INFORMATICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.

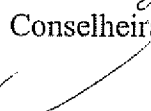

Magda Cotta Cardozo - Presidente


Renata Auxiliadora Marchetti - Relatora

EDITADO EM: 06/08/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Magda Cotta Cardozo, Andréia Dantas Lacerda Moneta, Arno Jerke Junior e Renata Auxiliadora Marchetti.

Relatório e Voto


Conselheira Renata Auxiliadora Marchetti

Trata-se de recurso contra decisão que manteve como válido lançamento em decorrência de falta de recolhimento de Contribuição para o PIS.

Do AI de fls 31/37 foi dada ciência ao interessado em 19/03/2002. A contribuição exigida refere-se aos seguintes períodos:

Período 1 - de 31/10/1999 a 31/01/2000.

Período 2 – de 29/02/2000 a 30/06/2001

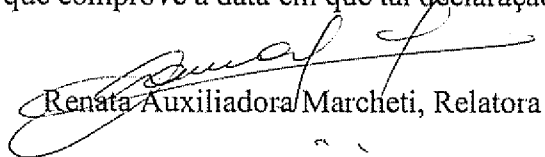
Na impugnação, o interessado reconhece como devidos os débitos entre 29/02/2000 e 30/06/2001 – período 2 - efetuando o recolhimento. Foram juntados os Darf de fls. 56/59. Os recolhimentos efetuados após a ciência do Auto de Infração não afetam o lançamento, mas são considerados por ocasião da intimação para cobrança.

O interessado alega que optou pelo ingresso no programa Refis, que englobava débitos até 29/02/2000 e aqueles que tivessem em processo judicial, desde que fosse feita a desistência, conforme Termo de Opção de fl. 69.

Informa que desistiu da ação judicial referente ao PIS, processo nº 99.0060788-0, cujo processo administrativo é o de nº 10768.028131/99-00 (fl. 70). Solicita que as diferenças lançadas sejam consideradas como incluídas no Refis.

A Instrução Normativa SRF nº 43, de 25 de abril de 2000, que instituiu a Declaração Refis, dispõe que a Declaração Refis devia ser apresentada pelas pessoas jurídicas optantes pelo Refis, até 30/06/2000, com a finalidade de “confessar débitos com vencimento até 29 de fevereiro de 2000, não declarados ou não confessados à Secretaria de Receita Federal - SRF”.

Isso posto, baixo o feito em diligência para que seja juntada (i) a cópia da declaração de débitos incluídos - ou extrato consolidado dos débitos incluídos - no REFIS decorrente do termo de opção de fls. 69 e que sejam relativos a PIS, bem como (ii) documento que comprove a data em que tal declaração foi apresentada à Fazenda.



Renata Auxiliadora Marchetti, Relatora